



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de novembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº209 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.329, de 04 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (CPRAC), NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º, § 2º e 174 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil); CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da possibilidade de composição de conflitos no âmbito da Advocacia Pública; CONSIDERANDO a previsão do art. 8º, V, da Lei Complementar nº 58/2006; CONSIDERANDO o crescente estímulo para adoção de medidas alternativas à jurisdição como mecanismos de promoção e concretização de direitos; CONSIDERANDO que a abordagem extrajudicial espontânea dos conflitos pela Administração proporciona celeridade na sua solução e contribuiu para aliviar a sobrecarga de acesso ao Poder Judiciário; CONSIDERANDO a utilização de instrumentos opcionais de composição de controvérsias confere maior efetividade na prestação do serviço público e tem potencial de viabilizar economia ao Erário; DECRETA:

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos (CPRAC), com atribuição para realização de acordos, extrajudiciais e judiciais, em matérias disciplinadas em portaria do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara submetem-se à aprovação do Procurador-Geral do Estado e não prejudicam o exercício autônomo da atribuição do art. 8º, V, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Art. 2º A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos (CPRAC) será composta por 3 (três) Procuradores do Estado, todos estáveis e com no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no cargo, indicados livremente pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Em caso de necessidade, o Procurador-Geral do Estado poderá designar Procuradores do Estado lotados em mais de um órgão de execução programática para colaborar, em regime de força tarefa, na execução dos objetivos previstos neste Decreto, mediante provocação da CPRAC.

§ 2º O ato de designação de que trata o § 1º, deste artigo, fixará os limites da colaboração a ser realizada.

Art. 3º À CPRAC compete, além de outras atividades afins:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução alternativa de conflitos, no caso de controvérsias envolvendo pessoa física ou jurídica, pública ou privada, e órgãos da administração estadual direta e entidades da administração estadual indireta;

III - definir, organizar e uniformizar os procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos e transações envolvendo os órgãos e as entidades do Estado do Ceará, submetendo-os à chancela do Procurador-Geral, para aprovação;

IV - promover a celebração de transação ou firmar termo de ajustamento de conduta, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, quando autorizada pelo Procurador-Geral, inclusive por adesão, se for o caso;

V - fomentar o paradigma da alternativa eficiente e diferenciada de solução e de prevenção de conflitos;

VI - prospectar matérias elegíveis à conciliação e coordenar as negociações nos órgãos de execução programática da PGE;

VII - estabelecer diretrizes e metas para os cronogramas de negociação;

VIII - propor e encaminhar soluções para prevenção e redução da litigiosidade ao Procurador-Geral do Estado;

IX - realizar interlocuções com os órgãos de Administração Pública, bem como com os órgãos do Poder Judiciário e das Funções Essenciais à Justiça, pertencentes a qualquer esfera da Federação;

X - requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades;

Art. 4º A análise sobre a possibilidade de acordo, nos termos deste Decreto, dar-se-á de ofício pela Câmara ou mediante despacho do Procurador-Geral do Estado, inclusive atendendo provocação dos Procuradores do Estado, bem como solicitação de magistrados, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Art. 5º A eficácia dos termos de transação administrativa, de mediação administrativa e de ajustamento de conduta depende de homologação do

Procurador-Geral do Estado, a qual fica autorizada a subscrição do respectivo acordo, na forma do art. 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Parágrafo único. Portaria do Procurador-Geral poderá delegar a subscrição do acordo a a Procuradores do Estado, até o limite da obrigação de pequeno valor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.162 de 24 de Julho de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Julho de 2019, **RESOLVE NOMEAR, MARCO AURELIO BABADOPULOS**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, símbolo GAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº781/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.162, de 24 de Julho de 2019 **RESOLVE DESIGNAR MARCO AURELIO BABADOPULOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, símbolo GAS-1, para ter exercício na SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº782/2019.

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, Francisco José Moura Cavalcante, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da PORTARIA CC Nº303/2019, de 06 de maio de 2019, publicada no D.O.E de 07 de maio de 2019, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com o contrato nº 202/2019, firmado entre o Casa Civil e a empresa SANAUTO NORDESTE AUTOMÓVEIS LTDA., resolve instituir Comissão de Recebimento de Material, designada para o recebimento de 04 (quatro) veículos tipo SUV, 4 x 4, diesel, a qual será composta pelos seguintes SERVIDORES:

Marcelino Felipe da Silva Neto – Matrícula 300.212.1-5;
Jabys Adriel Benavides de Almeida Machado – Matrícula 300.301.1-7;
Luís Sérgio Ramos Borralho – Matrícula 088.891.2-0.
CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 31 de outubro de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA CC Nº783/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO ACCIOLY MAIA NETO**, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, matrícula nº 300226-1-0 desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte - CE, no período de 23 a 25 de outubro do ano em curso, com a finalidade de Acompanhar o Governador na 16ª Romaria Benigna, concedendo-lhe 02 1/2 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), totalizando um valor de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031